



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.701, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 3.675, de 13 de novembro de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a excluir e incluir metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 3.675, de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a excluir e incluir metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 4º-A Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
28 de dezembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**IVAN JACOB ZIMMER,**  
Prefeito Municipal.

  
**ROSEMARI ALMEIDA,**  
Secretária-Geral.

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*